



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 610/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 888/2025**, de autoria do Vereador Gabriel Abreu, que *Denomina a praça compreendida na rua Davi Banderalli entre os números 386- 400, no conjunto Habitacional Padre Manoel de Paiva e dá outras providências*, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 28/11/2025, às 14:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144710396** e o código CRC **1D5A0F00**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003274-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 143549151

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 888/2025, de autoria do Vereador Gabriel Abreu, que Denomina a praça compreendida na rua Davi Banderalli entre os números 386- 400, no conjunto Habitacional Padre Manoel de Paiva e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sr.^a Coordenadora,

O Projeto de Lei em análise propõe em seu artigo 1º:

“Art. 1º - Fica denominada de Antônio Aleixo Adão a praça compreendida na rua Davi Banderalli, localizada entre os números 386-400, 23°32'55.5"S 46°28'43.0"W e codlog 349097, 7394942, em frente à Igreja Adventista do Sétimo Dia.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o documento 142984144, identifica-se o logradouro em questão como sendo área situada no setor 143 quadra 74, assinalada em azul no MDC de documento 143274029. Para o local proposto consta croqui patrimonial 102763 (143274362) e, em consultas aos cadastros de parcelamento do solo, foi localizado o ARR2471 (143313219), registrado (143313209), concluindo, portanto, que o logradouro pode ser considerado oficial - nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Isso posto, a análise para o referido PL quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em doc. 142984144, p. 02, resulta em:

- 1º** – sim é bem público;
- 2º** – não existe denominação oficial para o logradouro e este não possui número de CADLOG;
- 3º** – não se aplica;
- 4º** – não se aplica;
- 5º** – O nome proposto “Antônio Aleixo Adão” não constitui homonímia em

nossos bancos de dados, até a presente data. Contudo, é necessária manifestação por SMC/AHM/NDL quanto ao nome pretendido para sequência da propositura, nos termos atuais;

6º – a descrição não está de acordo com o regulamentado pelo art. 5º do Dec. 49.346/2008, para tanto, sugere-se que o texto do artigo 1º deveria constar como, caso o nome pretendido venha a ter manifestação favorável por SMC/AHM/NDL:

“Fica denominado Praça Antônio Aleixo Adão, o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência da Travessa Denis Mace com a Rua Davi Banderalli e por ela delimitada, localizado no setor 143, quadra 74, situado no Distrito de Artur Alvim, na Subprefeitura da Penha.”

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta, nos termos do art. 2º do Dec. 49.346/2008;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

8º – não se aplica.

Nestes termos, em atenção ao solicitado por PREF/CASA CIVIL/ATLIII (142984280), conclui-se que, **a propositura nos termos do PL 888/25 terá condições de prosseguir se, além de considerar o texto indicado no quesito 6º, acima, houver também parecer favorável por SMC/AHM/NDL, quanto ao uso do nome “Antônio Aleixo Adão”.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 02/10/2025, às 11:03.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 02/10/2025, às 11:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143549151** e o código CRC **31B267B8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003274-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 144512825

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Antônio Aleixo Adão**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Antônio Aleixo Adão** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **888/2025**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere amorador do bairro, líder religioso e social, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 16/10/2025, às 18:15.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 16/10/2025, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144512825** e o código
CRC **2690CB7C**.
